

498
Projeto de Lei nº de 19

Publique - se inclua-se em
pauta por CINCO sessões
04, Setembro, 98
PAULO KOBAYASHI

Dispõe sobre a criação de serviço de atendimento a usuários de drogas nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, e dá providências.

FLS. N.º 01
RGL. 4904
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos estabelecimentos da rede pública de ensino, "Serviço de Atendimento Permanente a Crianças e Adolescentes Usuários de Drogas ou Outra Substância que Causam Dependência Física ou Psíquica".
- Artigo 2º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades representativas da Sociedade Civil de Proteção da Criança e do Adolescente, Universidades e Hospitais, para o cumprimento dos objetivos desta Lei.
- Artigo 3º. A empresa que aderir ao serviço de atendimento de que trata esta lei, poderá destinar durante 4 (quatro) anos, 5% (cinco por cento) do ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços devidos.
- Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.
- Artigo 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.
- Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O uso das drogas entre crianças e adolescentes tem atingido números assustadores, trazendo dificuldades para o desenvolvimento do processo educacional, além de ser uma das maiores chagas sociais do nosso tempo.

A escola não pode ficar distante de tal situação.

Urge que providências sejam tomadas no sentido de recuperar e dar assistência aos usuários de drogas, através de atendimento diário, em cada unidade educacional, junto ao seu corpo discente e em parceria com entidades privadas, Universidades e Hospitais.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 4904 de 09/09/98
Autuado com 02 folhas
Ass. 2

3 SET 15 18 98
ENTREGUE A MESA EM

FLS. N.º 22
RGL. 4904
PROTOCOLO LEGISLATIVO 3

É necessário criar e movimentar mais um dos lados da linha de ataque, colocando os recursos humanos e materiais disponíveis em cada unidade, a serviço de uma causa justa.

Criar um serviço permanente de atendimento a crianças e adolescentes drogados é reconhecer a escola como um verdadeiro local de preparação para o exercício da cidadania, de responsabilidade para o futuro e a criação de um mundo melhor, vencendo um dos maiores desafios que é a recuperação de viciados.

A presente propositura contribuirá para reduzir os tentáculos do vício, que se estende, principalmente, às vítimas mais jovens e inexperientes.

Tudo deve ser feito, em termos de iniciativa particular e pública, para minorar os efeitos avassaladores deste contágio.

Para tanto, conto a beneplácito dos nobres pares.

Sala das Sessões,

[Assinatura]
Deputado Duarte Nogueira

PFL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 41471998
[Assinatura]
Conferente

Retificar e publicar
Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 08-09-98

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 05-09-98

